

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO

CONTRATO Nº 021 - ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA/2021 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.194.751/0001-35, com sede na Avenida T-6, Quadra 13, Lote 06/07, nº 338, Setor Bueno, CEP: 74210-300, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **ROBSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.422.799 SSP/GO e CPF sob o nº 847.850.981-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, conforme Procuração por instrumento particular, lavrada em 26 de abril de 2019, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente da Ata GELIC-17163/2021 – **Dispensa de Licitação**, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 202100059001813, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A** e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **dispensável** o procedimento licitatório, devidamente **Ratificado** pelo Diretor Presidente da GoiásFomento, em 20/10/2021, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI Nº 202100059001813, que passa a integrar o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação dos serviços de locação de 01 (um) veículo automotor da marca Volkswagen, modelo Voyage 1.6 MS, na cor branca, mais o fornecimento de equipamento específico para monitoramento do veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, conforme especificações técnicas do veículo e Proposta Comercial datada de 23 de setembro de 2021, que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços de locação de 01 (um) veículo automotor, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, o preço mensal de **R\$1.599,20 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos)** e global para um período de 12 (doze) meses de **R\$19.190,40 (dezenove mil, cento e noventa reais e quarenta centavos)**.

3.2 Nos preços propostos estão incluídos todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, impostos, taxas, seguro, emplacamento, manutenção, limpeza dos veículos, equipamentos de monitoramento, quilometragem livre, peças, mão de obra, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta nº 8.1.7.66.60.001.000-6 – **DESPESAS DE TRANSPORTE – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 5.1** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.
- 5.2** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 5.3** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos encargos utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não serão liberados os pagamentos:
- 5.3.1** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.2** Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- 5.3.3** Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
- 5.3.4** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- 5.3.5** Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.
- 5.4** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5** A remuneração da Contratada será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.
- 5.6** Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- EM = N x Vp x (I / 365) onde:**
- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 5.7** Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.
- 5.8** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.9** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.
- 5.10** Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.
- 05.11** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.12** A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.
- 5.13** A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 5.14** A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 5.14.1** Descumprimento parcial ou total do contrato;
- 5.14.2** Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- 5.14.3** Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 5.14.4** Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- 5.14.5** Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
- 5.14.6** O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.
- 5.15** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o **Reajuste** dos preços registrados serão fixos e irremovíveis.
- 5.15.1** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 5.15.2** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 5.15.3** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual e contemplará a variação do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** durante 12 (doze) meses, a partir da apresentação da proposta.

5.15.4 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

5.15.5 A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

5.15.6 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 5.15.1.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no *Artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento*, através de termo aditivo.

6.2 A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3 Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Fica designado o Sr. Gibran Carvalho Abrão, titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio da GoiásFomento, para coordenar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato, e ainda, fornecer à CONTRATADA as informações e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

7.2 Caberá ao Sr. Gibran, designado para fiscalizar o presente contrato, as seguintes atribuições:

7.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

7.2.2 Transmitir à CONTRATADA, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

7.2.3 Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.2.4 Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

7.2.5 Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

7.2.6 Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

7.2.7 Verificar a qualidade do automóvel e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atender aos termos do que foi contratado;

7.2.8 Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.2.9 Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

7.2.10 Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

7.2.11 Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

7.2.12 Observar se as exigências do termo de referência e do contrato, foram atendidas em sua integralidade;

7.2.13 Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.3 A gestão do contrato compete ao gestor nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, Proposta de Preço e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial as estipuladas nos itens seguintes.

8.1.1 Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pela Agência de Fomento de Goiás S/A;

8.1.1.1 Cumprir os prazos de entrega determinados na Proposta de Preço e neste Contrato;

8.1.2 Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado de Goiás;

8.1.2.1 A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado de Goiás, devendo os mesmos serem entregues na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, CEP: 74.005-010, Goiânia-GO, sendo que a presente locação será livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

8.1.3 Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas na Proposta de Preço, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas.

8.1.4 Entregar os veículos caracterizados conforme **grafismos e logomarca padrão da Agência de Fomento de Goiás S/A**;

8.1.5 Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano ou posterior;

8.1.6 Entregar os veículos na cor preta para os de representação (sem caracterização) e os demais preferencialmente na cor branca (com caracterização);

8.1.6.1 A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela GOIÁSFOMENTO S/A.

8.1.7 Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;

8.1.7.1 Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;

8.1.7.2 Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, sendo a lavagem do motor facultativo e etc.

8.1.8 Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 04 (quatro) horas para manutenções e substituições de veículos locados, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA;

8.1.9 Responsabilizar-se pela revisão, socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Contrato;

8.1.10 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

8.1.11 Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 04 (quatro) horas fixado para substituições na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

8.1.12 Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);

8.1.13 Substituir o veículo com no máximo 20 (vinte) meses de uso, a contar da data da entrega;

8.1.14 A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado pelo condutor;

8.1.15 Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

8.1.16 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

8.1.17 Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;

8.1.18 Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

8.1.19 Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:

1 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULO LEVE

1 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110%)

TABELA FIPE)		
2 - COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF-V e APP-V		
3 - Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF - V		
3.1 -	Danos materiais -	R\$ 60.000,00
3.2 -	Danos corporais -	R\$ 60.000,00
4 - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:		
4.1 -	Morte por pessoa	R\$ 10.000,00
4.2 -	Invalidez Permanente Por/Pessoa	R\$ 10.000,00
4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura
* Veículo destinado ao transporte de passageiros com capacidade até 05 (cinco) pessoas. Prazo de entrega do veículo: Imediato.		

8.1.20 A CONTRATADA, na entrega do veículos, deverá apresentar a apólice do seguro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, solicitação do veículo e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;
- 9.2** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- 9.3** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 9.4** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 9.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- 9.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Sr. Gibran Carvalho Abrão, Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 9.7** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no veículo entregue ou no serviço prestado.
- 9.8** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 9.9** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.10** Indicar pessoa responsável pela administração do contrato;
- 9.11** Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 9.12** Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- 9.13** Utilizar o veículo, exclusivamente, para os serviços de competência da GoiásFomento, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à sua capacidade;
- 9.14** Utilizar o veículo em atividade exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- 9.15** Permitir a condução do veículo somente por servidores oficialmente autorizados;

- 9.16** Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 9.17** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.18** Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
- 9.19** Não sublocar/ceder o veículo objeto deste Contrato;
- 9.20** Recolher o veículo, após a jornada de trabalho nas instalações dos Órgãos/Entidade, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado em Decreto;
- 9.21** Registrar a utilização, controle e gestão do veículo, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido em Decreto e legislação vigente;
- 9.22** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 9.23** Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade:
- 9.23.1** Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;
- 9.23.2** Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, no Decreto e legislação vigente.
- 9.24** Quanto ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:
- 9.24.1** Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);
- 9.24.2** O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
- 9.24.3** Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;
- 9.24.4** Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:
1. Boletim de Ocorrência;
 2. Ordem de tráfego;
 3. Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
 4. Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
 5. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;
 6. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.
- 9.24.5** Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo.
- 9.25** No término dos serviços, o veículo deverá ser devolvido à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.
- 9.26** A Contratada deverá receber o veículo da seguinte forma:
- 9.26.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações técnicas, modelo e marca.
- 9.26.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade de veículo e consequente aceitação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1** É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 11.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração;
- 11.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- 11.1.3** judicial, nos termos da legislação;
- 11.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 Quando ocorrer rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1 Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 17.928/12, 10.520/2002, 13.303/2016 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento e demais normas vigentes que regem a matéria.

12.2 O Contratado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 157 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.2.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

12.2.2 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.2.3 ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.2.4 não mantiver a proposta;

12.2.5 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

12.3.1 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.3.2 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

12.3.3 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4 Advertência;

12.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

12.7 As sanções previstas nos itens poderão ser aplicadas juntamente com o item 12.3;

12.8 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2 A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

13.3 A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

13.3.1 Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

13.4 A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 134, §1º, do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

14.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente e culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

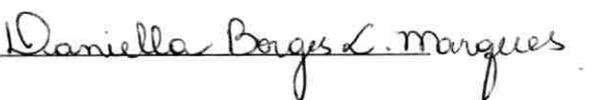
14.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

- 14.2** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 14.3** A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.
- 14.4** A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:
- 14.4.1** Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- 14.4.2** Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
- 14.4.3** Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
- 14.4.4** Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;
- 14.4.5** Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.
- 14.5** A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:
- 14.5.1** Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- 14.5.2** Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- 14.5.3** Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- 14.5.4** Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- 14.5.5** Ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 134, do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 14.6** Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.
- 14.7** A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 14.8** A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.
- 14.9** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1** Para dirimir as questões porventura oriundas do presente Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.
- 15.2** E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Testemunhas:

1. 
2. 

GOIANIA, 25 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 25/10/2021, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 29/10/2021, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Alves da Silva, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024684786** e o código CRC **EC0D9873**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059001813



SEI 000024684786